



# Regimento Comum das Unidades Escolares do SESI e SENAI



Formação  
Cidadã

SESI E SENAI JUNTOS

© 2008 - SESI-GO. SENAI-GO

Regimento Comum das Unidades Escolares do SESI SENAI

Diretor Regional do SESI de Goiás - Paulo Afonso Ferreira

Diretor Regional do SENAI de Goiás - Paulo Vargas

Diretor de Educação e Tecnologia do SESI SENAI de Goiás - Manoel Pereira da Costa

Gerente de Educação Profissional - GEP - Ítalo de Lima Machado

Gerente de Educação Básica - GEB - Selva Oliveira de Araújo Almeida

Gerente de Tecnologia e Inovação - GTI - Cristiane dos Reis Brandão Neves

Equipe Técnica do SESI SENAI

Antônio Duarte Teodoro - GEP

Jorge Quirino Pereira Sobrinho - GEP

Liliane da Silva Aleixo - GEB

Valciano Lisboa Cartaxo - GEB

Apoio:

Geuza Lídia da Silva - GTI

Jurandir Freitas Menezes - DET

S477p SENAI-GO.DET/GEP-GO/SESI-GEB-GO.

Regimento Comum das Unidades SESI SENAI. Goiânia, 2008. 27p.

1. Educação Profissional. 2. Educação Básica.

3. Regimento. 4. Organização Escolar. 5.

I. SENAI-GO. II. Título.

CDD - 377

**SESI - Departamento Regional de Goiás**

Av. Araguaia nº 1544 – Setor Vila Nova

CEP: 74.645-070 - Goiânia-Goiás

**[www.sesigo.com.br](http://www.sesigo.com.br)**

**SENAI - Departamento Regional de Goiás**

Av. Araguaia nº 1544 - Setor Vila Nova

CEP:74.645-070 - Goiânia-Goiás

**[www.senaigo.com.br](http://www.senaigo.com.br)**

# SUMÁRIO

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>                                                 | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - Das Entidades Mantenedoras</b>                                      | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO II - Da Missão Institucional</b>                                        | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO III - Dos Princípios e Fins</b>                                         | <b>5</b>  |
| <b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA</b>                          | <b>6</b>  |
| <b>DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b>                                               | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - Dos Níveis de Educação e Ensino</b>                                 | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO II - Dos Fins e Objetivos dos Cursos</b>                                | <b>8</b>  |
| <b>CAPÍTULO III - Da Organização Curricular</b>                                     | <b>9</b>  |
| SEÇÃO I - Da Educação Básica                                                        | <b>9</b>  |
| SUBSEÇÃO I - Da Educação Infantil                                                   | <b>9</b>  |
| SUBSEÇÃO II - Do Ensino Fundamental                                                 | <b>9</b>  |
| SUBSEÇÃO III - Do Ensino Médio                                                      | <b>9</b>  |
| SUBSEÇÃO IV - Da Educação de Jovens e Adultos                                       | <b>10</b> |
| SEÇÃO II - Da Educação Profissional e Tecnológica                                   | <b>10</b> |
| SUBSEÇÃO I - Da Formação Inicial e Continuada                                       | <b>10</b> |
| SUBSEÇÃO II - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio                       | <b>11</b> |
| SUBSEÇÃO III - Da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação | <b>11</b> |
| SEÇÃO III - Do Período de Prática Profissional e do Estágio Supervisionado          | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO IV - Da Avaliação</b>                                                   | <b>12</b> |
| SEÇÃO I - Da Avaliação da Aprendizagem                                              | <b>12</b> |
| SEÇÃO II - Dos Critérios e Formas de Avaliação                                      | <b>12</b> |
| SEÇÃO III - Do Apoio à Avaliação da Aprendizagem                                    | <b>13</b> |
| SEÇÃO IV - Da Promoção e da Dependência                                             | <b>13</b> |

|                                                                                                                                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| SEÇÃO V - Da Progressão Parcial                                                                                                                 | 14        |
| SEÇÃO VI - Da Recuperação                                                                                                                       | 14        |
| SEÇÃO VII - Da Retenção                                                                                                                         | 14        |
| SEÇÃO VIII - Do Sistema de Controle de Frequência                                                                                               | 14        |
| SEÇÃO IX - Do Aproveitamento de Estudos                                                                                                         | 14        |
| SEÇÃO X - Da Classificação e Reclassificação                                                                                                    | 15        |
| SEÇÃO XI - Da Avaliação Institucional nas Unidades Escolares                                                                                    | 15        |
| <b>DO REGIME ESCOLAR</b>                                                                                                                        | <b>16</b> |
| <b>CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar</b>                                                                                                       | <b>16</b> |
| <b>CAPÍTULO II - Do Processo de Seleção</b>                                                                                                     | <b>16</b> |
| <b>CAPÍTULO III - Da Matrícula</b>                                                                                                              | <b>16</b> |
| <b>CAPÍTULO IV - Do Horário Escolar</b>                                                                                                         | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO V - Dos Diplomas e dos Certificados</b>                                                                                             | <b>17</b> |
| <b>DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO</b>                                                                                 | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO I - Dos Agentes do Processo Educativo</b>                                                                                           | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO II - Da Direção e Apoios Pedagógicos, Técnico e Administrativo, e dos Serviços de Assessoria e Informação Técnica e Tecnológica</b> | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO III - Dos Docentes</b>                                                                                                              | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO IV - Da Família do Educando</b>                                                                                                     | <b>20</b> |
| <b>CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres do Educando</b>                                                                                          | <b>20</b> |
| SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres                                                                                                                | 20        |
| SEÇÃO II - Das Sanções                                                                                                                          | 21        |
| <b>DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES</b>                                                                                                              | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO I - Dos Conselhos Técnico Consultivo e Escolar</b>                                                                                  | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO II - Do Núcleo de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e de Responsabilidade Social</b>                                              | <b>22</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                                                                                   | <b>22</b> |

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I DAS ENTIDADES MANTENEDORAS

**Artigo 1º** - O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, criado pelo Decreto-Lei nº. 9.403, de 25 de junho de 1.946, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02/12/1965, modificado pelo Decreto 6.637, de 05 de novembro de 2008, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, criado pelo Decreto-Lei Federal nº. 4.048, de 22/1/1942, com seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494, de 10/1/1962, modificado pelo Decreto 6.635, de 05 de novembro de 2008, entidades jurídicas de direito privado, caracterizadas como serviços sociais autônomos, com sede e foro na capital da República, são organizadas e dirigidas pela Confederação Nacional da Indústria.

**Parágrafo único** - Nos termos do Regulamento do Serviço Social da Indústria e do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, respectivamente, o SESI e o SENAI estão estruturados em órgãos normativos e de administração, de âmbitos nacional e regional.

**Artigo 2º** - Os Departamentos Regionais do SESI e do SENAI de Goiás, com limite territorial de atuação no Estado de Goiás:

- I - manterão e supervisionarão unidades escolares que se nortearão pela legislação vigente e por este Regimento;
- II - assistirão e supervisionarão, mediante convênio, unidades escolares mantidas por empresas de seu âmbito de atuação e pelo poder público, que se regerão pela legislação vigente e por este Regimento.

## CAPÍTULO II DA MISSÃO INSTITUCIONAL

**Artigo 3º** - O SESI tem como missão promover a qualidade de vida do trabalhador e de seus dependentes, com foco em educação, saúde e lazer, e estimular a gestão socialmente responsável da empresa industrial.

**Artigo 4º** - O SENAI tem por missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria brasileira.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E FINS

**Artigo 5º** - O ensino do Departamento Regional do SESI e do Departamento Regional do SENAI de Goiás visam ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e serão ministradas com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

- IV - respeito e tolerância às etnias e diferenças culturais;
- V - garantia de padrão de qualidade;
- VI - valorização da experiência extra-escolar;
- VII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII - valorização do profissional da educação.
- IX - gestão democrática do ensino, na forma da Lei e da legislação do sistema de ensino.

**Artigo 6º** - A educação básica do SESI e a educação profissional do SENAI de Goiás tem por finalidades:

- I - desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- II - permitir a jovens e adultos a aquisição das condições de laborabilidade, numa perspectiva ampla de acesso ao mundo do trabalho;
- III - vislumbrar o educando como sujeito, autor de seu conhecimento, possibilitando continuamente a produção de novos saberes pela pesquisa, para que o mesmo possa produzir conhecimentos ao longo da vida;
- IV - possibilitar o desenvolvimento do educando na cultura do empreendedorismo, da responsabilidade social, da sustentabilidade e da inovação e criatividade, como elementos de uma educação emancipadora, propulsores do desenvolvimento sustentável;
- V - estruturar uma oferta de formação diversificada e de qualidade, capaz de responder eficazmente às necessidades das empresas e de pessoas que buscam:
  - a) inserção no mercado de trabalho;
  - b) aperfeiçoamento ou especialização em suas funções;
  - c) reconversão e requalificação de profissionais;
- VI - possibilitar, mediante exames, de comprovação, o aproveitamento de competências já adquiridas, tanto em sistemas formais de ensino quanto pela vivência real de trabalho em situações não formais;
- VII - formar o cidadão produtivo contribuindo para a ampliação da competência coletiva, condição necessária à melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

**Artigo 7º** - A organização administrativa, técnica e pedagógica devem garantir a integração entre a administração regional e as unidades escolares, pautada na participação dos profissionais de ambos na elaboração das diretrizes educacionais das Instituições, com base nos seguintes princípios:

- I - autonomia de decisões;
- II - avaliação conjunta do processo educativo.

**Artigo 8º** - A unidade escolar do SESI ou do SENAI, estruturada nos termos deste Regimento, mantida e supervisionada, ou assistida e supervisionada pela administração regional, poderá oferecer serviços técnicos e tecnológicos, visando ao aprimoramento do processo institucional e ao fortalecimento da indústria e da região onde se encontra inserida.

**Artigo 9º** - A unidade escolar do Sesi ou do SENAI, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela administração nacional, regional e supervisionada e assistida por seus órgãos técnicos, disporá de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão, observados os padrões de qualidade estabelecidos.

§ 1º - Essa autonomia está estabelecida na Proposta Pedagógica Institucional e Consubstanciada no Plano de Gestão da Unidade, elaborado pelos agentes do processo educativo da unidade escolar.

§ 2º - A Proposta Pedagógica Institucional, produto de construção coletiva institucional é orientadora da ação educativa;

§ 3º - O Plano de Gestão da Unidade é a operacionalização da Proposta Pedagógica Institucional na unidade escolar.

**Artigo 10** - A estrutura organizacional da unidade escolar compreenderá atividades de direção, de apoios pedagógico, técnico, administrativo e de docência.

**Parágrafo único** - O quadro de pessoal da unidade escolar, observadas as diretrizes e atribuições estabelecidas pela administração regional, deve ser organizado levando em consideração suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade.

## DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

**Artigo 11** - A unidade escolar do Sesi e do SENAI, com base na sua Proposta Pedagógica Institucional, poderá oferecer:

I - Educação Básica nas modalidades:

- a) Educação para Crianças e Adolescentes - que compreende: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- b) Educação de Jovens e Adultos, ministrada por meio de cursos presenciais e/ou a distância.

II - Educação profissional ministrada na forma presencial ou a distância por meio de cursos e programas de:

- a) Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores;
- b) Educação Profissional Técnica de Nível Médio; e
- c) Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-graduação.

**Parágrafo único:** A unidade escolar do SENAI poderá oferecer exames de certificação de pessoas, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS**

**Artigo 12** - A Educação Infantil tem por objetivo:

- I - promover o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos biológicos, psicológicos, intelectual e sócio-cultural, preparando-as para a continuidade do processo educacional.
- II - proporcionar e estimular as funções complementares e indissociáveis: Brincar, Cuidar e Educar, completando os cuidados e a educação realizados na família.

**Artigo 13** - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Artigo 14** - O Ensino Médio tem por objetivos a formação integral dos educandos, mediante:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Artigo 15** - A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivos:

- I - proporcionar ao trabalhador da indústria, seus dependentes e comunidade, uma formação básica necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, a sua auto realização, ao preparo para o exercício pleno da cidadania, preparando-o para uma maior participação na sociedade competitiva em que está inserido, bem como para sua inserção e atuação no mercado de trabalho.
- II - propiciar ao jovem e adulto a oportunidade de continuidade de estudos para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria.

**Artigo 16** - A educação profissional, conducente ao desenvolvimento de aptidões para a vida, proporcionará ao cidadão um conjunto de competências, preparando-o para atuar no mundo do trabalho.

**Parágrafo único** - A educação profissional e tecnológica tem por objetivos:

- I - na formação inicial e continuada - proporcionar a jovens e adultos conhecimentos, habilidades e o desenvolvimento de atitudes que permitam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;
- II - na educação profissional técnica de nível médio - proporcionar habilitação técnica a educandos



concluintes do ensino médio ou nele matriculados;

III - na educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação - proporcionar educação superior na área tecnológica a concluintes do ensino médio, ou equivalente, bem como os cursos de pós-graduação para os concluintes de curso de graduação ou demais cursos superiores, obedecida a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

##### **SUBSEÇÃO I**

###### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 17** - A Educação Infantil será desenvolvida de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e em conformidade com as orientações da administração regional.

**Artigo 18** - A Unidade Escolar poderá oferecer a Educação Infantil na modalidade de pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

##### **SUBSEÇÃO II**

###### **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 19** - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, será organizado por séries anuais e os currículos atenderão a legislação vigente e as diretrizes da administração regional;

§ 1º - A parte diversificada do currículo segue os referenciais contidos nos PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais, respeitando as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela e será utilizada para contextualizar, sempre que possível, os conteúdos das disciplinas da base nacional comum.

§ 2º - A carga horária anual, obedecerá ao mínimo de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar;

§ 3º - A jornada escolar incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, podendo ser progressivamente ampliado o período de permanência na unidade escolar.

##### **SUBSEÇÃO III**

###### **DO ENSINO MÉDIO**

**Artigo 20** - O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, terá o seu currículo organizado conforme a legislação vigente, contemplando a base nacional comum, complementada por uma parte diversificada em conformidade com o plano de curso.

§ 1º - A parte diversificada do currículo respeitará as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela e será utilizada para contextualizar, sempre que possível, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando.

§ 2º - A carga horária anual obedecerá ao mínimo de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Artigo 21** - A educação de jovens e adultos será oferecida àqueles que não tiveram acesso à escola, na idade própria, legalmente prevista, ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo precípua proporcionar-lhes oportunidade para fazê-lo, respeitando-se as suas condições sociais e econômicas, o seu perfil cultural e os seus conhecimentos já adquiridos, visando ao seu pleno desenvolvimento, o seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

**Artigo 22** - A Alfabetização de Jovens e Adultos tem por objetivos:

- I - Desenvolver estratégias que estimulem o alfabetizando a permanecer e prosseguir seus estudos.
- II - Propiciar um ensino diferenciado, valorizando as experiências do alfabetizando jovem e adulto.
- III - Desenvolver competências e habilidades elementares para a vivência cotidiana do alfabetizando.
- IV - Estimular o alfabetizando “ler o contexto social” no qual está inserido, percebendo-se capaz de interferir na “escrita da história” do mundo de que faz parte.

**Artigo 23** - O Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens Adultos, tem por objetivos:

- I - A construção de competências desenvolvendo capacidades de aprendizagens de conteúdos necessários à vida em sociedade;
- II - Proporcionar situações que possibilitem a sistematização do conhecimento, considerando as experiências anteriormente adquiridas e a partir daí, multiplicar a oferta de possibilidades educativas e culturais;
- III - Oportunizar situações com atividades significativas que permitem ao aluno estabelecer relações cotidianas, favorecendo a criatividade, a reflexão e a criticidade;
- IV - Oportunizar situações de aprendizagens que favoreçam a construção de competências, habilidades e a formação de valores éticos e morais.

**Artigo 24** - O ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, tem como objetivos:

- I - A consolidação das competências por meio do processamento dos saberes, de acordo com seu significado, de modo que, a partir da informação possa construir o conhecimento;
- II - Integrar competências, conhecimentos e valores que permitam o exercício pleno da cidadania e a inserção flexível no mundo do trabalho;
- III - O desenvolvimento da capacidade de aprender e continuar aprendendo, de modo a ser capaz de prosseguir os estudos e adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento;
- IV - O aprimoramento do educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- V - Desafiar à criatividade, como elemento imprescindível para a busca de soluções novas no cotidiano pessoal e no ambiente de trabalho.

## **SEÇÃO II**

### **DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

**Artigo 25** - Os cursos e programas de formação inicial e continuada terão a duração e as organizações curriculares estabelecidas de acordo com as competências profissionais requeridas pelo mundo do trabalho, atualizadas de acordo com a evolução tecnológica.

**Artigo 26** - Nos termos da legislação específica vigente, o Curso de Qualificação Profissional - Aprendizagem Industrial, será ministrado a educandos aprendizes, com idade entre 14 a 24 anos.

**Artigo 27** - As qualificações profissionais destinam-se a proporcionar conhecimentos, habilidades e vivências compatíveis com a complexidade do trabalho e com o grau de conhecimento técnico do educando, seu nível de escolaridade, idade e terão sua duração e organização curricular definidas pela unidade escolar, em consonância com as exigências do mundo do trabalho.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**Artigo 28** - A educação profissional técnica de nível médio, conducente à habilitação de técnico de nível médio, será desenvolvida de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e a legislação vigente.

**Artigo 29** - O currículo dos cursos técnicos será estruturado em unidades curriculares, que poderão ser agrupadas em módulos, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização formalizados no plano de curso.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Curricular um conjunto coerente e significativo de conhecimentos, habilidades e atitudes profissionais, independente em termos formativos e de avaliação durante o processo de aprendizagem.

**Artigo 30** - Os módulos poderão ter o caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito a certificado de qualificação profissional.

§ 1º - Poderá haver aproveitamento de estudos de Unidades Curriculares ou módulos cursados em uma habilitação específica para obtenção de habilitação diversa.

§ 2º - Poderão ser aproveitados, para prosseguimento ou conclusão de estudos, os conhecimentos e habilidades adquiridos por meios formais e não formais que serão aferidos e reconhecidos mediante avaliação.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 31** - Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação são destinados a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio e serão estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo segmentos especializados e terão a duração sua organização curricular definida com base em levantamentos de necessidades do mercado de trabalho.

§ 1º - A educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação será desenvolvida de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e a legislação vigente.

§ 2º - As Unidades Escolares credenciadas como faculdades de tecnologia reger-se-ão pela legislação do Sistema Federal de Educação e por Regimento próprio, aprovado pelo Ministério da Educação.

## **SEÇÃO III**

### **DO PERÍODO DE PRÁTICA PROFISSIONAL E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Artigo 32** - O educando concluinte da fase escolar de Curso de Qualificação Profissional - Aprendizagem Industrial poderá cumprir, em empresa ou instituição que tenha condições de proporcioná-lo, período de prática profissional, em situação real de trabalho, no segmento profissional cursado ou noutro afim, na forma do disposto na legislação vigente.

**Artigo 33** - O educando da educação profissional técnica de nível médio deverá, quando exigido pela legislação vigente ou plano de curso, cumprir estágio supervisionado em empresa ou instituição que atue no mesmo segmento ou em segmento afim ao da formação profissional que lhe for proporcionada.

§ 1º - O estágio supervisionado terá a duração mínima prevista no Plano de Curso, obedecendo à legislação e normas vigentes, podendo ser cumprido concomitantemente à realização da fase escolar do curso ou após sua conclusão.

§ 2º - O educando que comprovar haver exercido, por dois ou mais anos, funções cujas competências correspondam às do Técnico ou de segmento afim, poderá ser dispensado da realização do estágio supervisionado, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 34** - A avaliação da aprendizagem, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação do educando, visando à melhoria de seu desempenho.

**Parágrafo único** - A avaliação da aprendizagem deverá permitir a melhoria da educação proporcionada pelas Instituições.

**Artigo 35** - A avaliação, parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, compreenderá as funções diagnóstica, formativa e somativa destinadas à:

I - apuração de competências já desenvolvidas pelo educando, de modo a subsidiar seus projetos de formação cidadã e profissional;

II - verificação dos avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e recriação das competências, para orientá-lo na melhoria do seu desempenho, em função da sua formação cidadã e profissional;

III - tomada de consciência do educando sobre seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;

IV - verificação final das competências desenvolvidas pelo educando, subsidiando decisões de inserção no mercado de trabalho e ou continuidade de estudos, possibilitando a certificação de competências adquiridas.

V - busca de subsídios para o aprimoramento do processo educacional e para a avaliação institucional.

### **SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 36** - O processo avaliativo deverá ser sistemático e contínuo, dada a necessidade de uma avaliação realizada de forma organizada, onde:

I - as competências desejadas para a educação básica e profissional estejam bem definidas;

II - os objetivos, conteúdos formativos, estratégias e meios que possibilitem uma aprendizagem significativa, estejam em sintonia com a organização curricular.

**Artigo 37** - A interpretação do domínio das competências deverá ser feita por diferentes formas de avaliação que assegurem o desenvolvimento de uma atitude de auto-avaliação por parte do educando e a discussão dos seus resultados entre este e o docente.

**Artigo 38** - O processo avaliativo deverá ser realizado:

- I - mediante o emprego de estratégias, instrumentos e técnicas diversificados, de conformidade com a natureza das competências propostas para a educação básica e profissional;
- II - com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados evidenciados ao longo do processo ensino aprendizagem sobre os de eventuais provas finais.

**Artigo 39** - A avaliação da aprendizagem levará em conta uma série de ações:

- I - especificação de critérios quantitativos e qualitativos;
- II - explicitação dos critérios de avaliação para o educando;
- III - diversificação de estratégias, instrumentos e técnicas de avaliação;
- IV - estímulo ao desenvolvimento da atitude de auto-avaliação por parte do educando;
- V - recuperação de desempenhos considerados insatisfatórios.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento das ações estabelecidas no caput deste artigo, a avaliação deverá interligar-se com os planejamentos curriculares e de ensino.

### **SEÇÃO III DO APOIO À AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 40** - O Conselho de Classe, observada a legislação vigente, será regulamentado por normas próprias, devendo se apoiar nas ações de avaliação da aprendizagem realizadas na unidade escolar, ao longo e ao final cada unidade curricular, etapa, módulo, semestre letivo, ano ou curso, para propiciar:

- I - tomada de decisões para a melhoria do desempenho do educando, durante os processos de ensino e aprendizagem;
- II - análises do desempenho do educando, com a finalidade de subsidiar decisões sobre a sua promoção ou retenção.

### **SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO E DA DEPENDÊNCIA**

**Artigo 41** - Será considerado promovido ou concluinte de estudos, o educando que, ao final obtiver em cada unidade curricular, etapa, módulo, semestre e ano letivo, ou curso, Nota Final (NF), expressa em números inteiros iguais ou superiores a 60 (sessenta), numa escala de 0 a 100.

**Parágrafo primeiro** - Para a Educação de Jovens e Adultos, será considerado promovido ou concluinte de estudos, o educando que, ao final obtiver em cada unidade curricular, do curso, Nota Final (NF), expressa em números inteiros iguais ou superiores a 50 (cinquenta), numa escala de 0 a 100.

**Parágrafo segundo** - Na avaliação por competência, o educando deve evidenciar o alcance das competências requeridas no Plano de Curso, em conformidade com os padrões estabelecidos em documento norteador específico.

**Artigo 42** - Será admitido para os educandos de educação profissional que ficarem retidos em até duas (02) unidades curriculares, cujos resultados sejam iguais ou superiores a quarenta (40), o regime de dependência, a partir de uma programação definida pela unidade escolar.

## **SEÇÃO V DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Artigo 43** - A Progressão Parcial, específica para o ensino fundamental e médio, é o procedimento que permite a promoção do educando nas unidades curriculares em que demonstrou domínio, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência de aprendizagem. A progressão parcial não se vincula a frequência e aos dias letivos, podendo ser desenvolvida por meio de estudo orientado, com encontros periódicos em horários compatíveis para a Unidade Escolar e para o educando.

**Parágrafo Único** - Não pode haver progressão parcial na última série do ensino fundamental e médio.

## **SEÇÃO VI DA RECUPERAÇÃO**

**Artigo 44** - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

**Artigo 45** - A recuperação deverá ocorrer:

I - de forma contínua, nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;

II - periodicamente, definida no cronograma de atividades da unidade escolar.

## **SEÇÃO VII DA RETENÇÃO**

**Artigo 46** - Será considerado retido na série, ou etapa, ou módulo, ou curso, ou semestre e ano letivo, o educando que não apresentar, em cada unidade curricular, frequência mínima de 75% da carga horária ministrada e nota final (NF) igual ou superior a 60 (sessenta), numa escala de 0 a 100.

## **SEÇÃO VIII DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Artigo 47** - A presença às aulas e aos demais atos escolares é obrigatória, salvo nos cursos de ensino a distância.

§ 1º - O controle de frequência ficará sob a responsabilidade da secretaria da unidade escolar, não havendo abono de faltas.

§ 2º - A frequência não influirá na apuração do rendimento escolar.

## **SEÇÃO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 48** - As competências construídas e os conhecimentos adquiridos pelo educando, por meio formal ou não-formal, poderão ser aproveitados, mediante análise de comissões de docentes e especialistas em educação, especialmente designadas pela direção, atendidas as especificidades constantes nos planos de cursos.

## SEÇÃO X

### DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

**Artigo 49** - A Unidade Escolar poderá realizar a classificação antes do início do período letivo, aos educandos, que comprovadamente, não possuem escolarização anterior e que demonstrem de forma satisfatória, o desenvolvimento de experiência compatíveis com aqueles exigidos na série para a qual forem submetidos à avaliação.

**Artigo 50** - A unidade escolar poderá realizar a reclassificação para os educandos com vida escolares regular da própria unidade ou transferidos de outra e inclusive do exterior desde que, comprovadamente, demonstrem possuírem desenvolvimento e experiência superiores ao do ano para a qual tenham sido promovidos, desde que não se encontrem retidos ou em dependência.

**Artigo 51** - A aferição do grau de desenvolvimento e da experiência dos educandos que se submeterem à classificação ou à reclassificação dar-se-á por meio de realização de provas discursivas de todas as áreas de conhecimento que compõem a base comum nacional e de redação.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação de que trata o caput devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta de professores licenciados que lecionem, na unidade escolar, as áreas de conhecimento objeto de avaliação, que se responsabilizarão, para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos emitidos.

§ 2º - as avaliações de classificação, no caso da EJA, somente podem ser aplicadas aos educandos que frequentaram, sem solução de continuidade, pelo menos um semestre letivo, na unidade escolar, sendo vedada a sua aplicação no ato da matrícula.

## SEÇÃO XI

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NAS UNIDADES ESCOLARES

**Artigo 52** - A avaliação institucional implica em análises diversificadas relativas ao:

- I - processo de ensino e aprendizagem;
- II - desenvolvimento da equipe escolar, gestores, docentes e demais profissionais da escola;
- III - desempenho da escola na comunidade;
- IV - resultado do desempenho do educando.

**Artigo 53** - A avaliação institucional poderá ser realizada em uma única unidade escolar ou envolvendo todas as unidades das Instituições, de acordo com normas emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º - No âmbito de uma unidade escolar, a avaliação institucional compreenderá competências e procedimentos que deverão estar definidos no Plano de Gestão da Unidade.

§ 2º - A avaliação educacional, envolvendo todas as unidades escolares das Instituições em atendimento às normas emanadas da administração Regional, será realizada de forma contínua e sistemática, com vistas à garantia de padrão de qualidade e melhoria da educação básica e da educação profissional.

**Artigo 54** - Os resultados da avaliação da aprendizagem subsidiarão a avaliação institucional das Instituições no tocante à melhoria de currículos, ambientes de aprendizagem, metodologias, formas de capacitação de docentes, entre outros.

# DO REGIME ESCOLAR

## CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Artigo 55** - A Unidade Escolar, tendo como base o calendário padrão da administração regional, deve elaborar o seu Calendário Escolar e integrá-lo ao Plano de Gestão da Unidade.

**Artigo 56** - São considerados dias letivos os dias de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo único** - Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela unidade, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob orientação dos docentes.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Artigo 57** - O processo de seleção aos diversos cursos, dependendo de suas características e peculiaridades, poderá incluir provas para apuração de competências profissionais, provas objetivas de conhecimentos gerais, específicos e de aptidão.

**Parágrafo único** - O processo de seleção a ser adotado, com as exigências a serem cumpridas pelos candidatos, em cada caso, será definido em edital nas épocas próprias, para cada um dos cursos mantidos na unidade escolar.

**Artigo 58** - Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção serão chamados à matrícula até o limite das vagas existentes em cada curso, atendida a ordem de prioridade que for estabelecida em cada caso.

**Parágrafo único** - Terão sempre prioridade para matrícula candidatos que mantenham vínculo empregatício com empresas contribuintes do Sesi e do SENAI, ou seus dependentes.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Artigo 59** - A matrícula inicial será efetuada mediante solicitação do candidato, com anuência às disposições constantes deste Regimento.

**Parágrafo único** - O candidato, com idade inferior a 18 anos, será representado ou assistido por seu pai ou responsável legal.

**Artigo 60** - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os documentos pessoais e, se for o caso, de comprovação da escolaridade, conforme relação expedida pela secretaria da unidade escolar.

**Artigo 61** - As matrículas serão efetuadas nas épocas próprias determinadas no edital do processo seletivo ou no calendário escolar.



## CAPÍTULO IV DO HORÁRIO ESCOLAR

**Artigo 62** - O horário escolar será organizado levando-se em conta a carga horária de cada unidade curricular dos diferentes cursos.

**Artigo 63** - As aulas terão a duração prevista nos planos de cursos, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO V DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

**Artigo 64** - Ao educando que concluir estudos será conferido documento que comprove essa condição, como segue:

- I - Certificado de conclusão para os concluintes do ensino fundamental e médio, incluída a Educação de Jovens e Adultos.
- II - Diploma de Técnico na habilitação profissional cursada, a quem comprovar a conclusão do ensino médio, acrescida do estágio supervisionado, quando requerido;
- III - Diploma de Tecnólogo, na graduação tecnológica, a quem comprovar a conclusão do curso de graduação, acrescido do estágio supervisionado, quando requerido;
- IV - Certificado de Qualificação Profissional, ao concluinte do curso/módulo, com aproveitamento e frequência estabelecidos pela legislação vigente;
- V - Certificado de participação para cursos de formação inicial e continuada;

**Parágrafo Único** - Os certificados e diplomas expedidos pelas unidades escolares deverão vir acompanhados dos respectivos históricos escolares.

**Artigo 65** - Os diplomas e os certificados referidos neste Capítulo serão registrados pela unidade escolar expedidora.

§ 1º - Os diplomas das habilitações profissionais técnicas de nível médio quando inseridos no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos terão validade nacional.

§ 2º - Ao educando que solicitar transferência sem a conclusão do curso será fornecido uma declaração informando sua situação acadêmica, acompanhada do histórico escolar respectivo.

# DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

## CAPÍTULO I DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

**Artigo 66** - Agentes do processo educativo são todos os profissionais que exercem atividades de docência ou que oferecem suporte pedagógico direto, incluídas as atividades de direção ou de administração escolar, apoio técnico ou de coordenação/orientação, além dos educandos, da família e dos representantes da comunidade junto à unidade escolar.

**Artigo 67** - Os princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão participativa, que embasam a Proposta Pedagógica Institucional das instituições e que regem as relações entre os agentes do processo educativo, estão contidos na relação de direitos e deveres.

§ 1º - Para atender aos princípios referidos no caput deste artigo, a Escola deverá:

- I - criar um clima de confiança e ética que promova o desenvolvimento interpessoal e participativo de todos os envolvidos no processo educativo;
- II - oferecer diferentes oportunidades de educação básica e profissional;
- III - valorizar os seus profissionais, estimulando-os em suas iniciativas inovadoras;
- IV - dialogar com os que necessitam integrar-se a uma ação institucional coletiva e a um trabalho de maior qualidade;
- V - criar condições de capacitação contínua, de modo a manter seus profissionais atualizados com as questões primordiais de educação, cidadania e trabalho;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- VII - promover ações educativas junto à comunidade, que enriqueçam o desenvolvimento do educando e favoreçam a construção de sua cidadania;

§ 2º - Para o desenvolvimento efetivo destes princípios a unidade escolar contará com:

- I - orientações precisas da administração regional sobre filosofia, políticas e metas educacionais a serem alcançadas;
- II - respeito à sua singularidade no tocante à definição de metas, objetivos e estratégias da sua Proposta Pedagógica Institucional;
- III - profissionais comprometidos com o pleno desenvolvimento do educando e em consonância com a Proposta Pedagógica Institucional das Instituições;
- IV - desenvolvimento de competências sociais, visando ao comprometimento dos educandos com o ensino e a aprendizagem e a sua auto-condução;
- V - apoio da comunidade no desenvolvimento de suas ações;
- VI - recursos financeiros alocados pelos Departamentos Regionais do Sesi, SENAI e outros, de sua própria receita, oriunda da prestação de serviços específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIREÇÃO E APOIOS PEDAGÓGICO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, E DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFORMAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA**

**Artigo 68** - A direção da unidade escolar é o núcleo gerencial responsável pela definição, decisão, implementação e avaliação do desenvolvimento das ações administrativas e pedagógicas da escola, adequadas as suas finalidades e objetivos, observadas as diretrizes e orientações emanadas, respectivamente, dos Departamentos Regionais do Sesi e do SENAI.

**Parágrafo único** - A definição das estruturas dos apoios pedagógico, técnico e administrativo da unidade escolar dependerá de suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade.

**Artigo 69** - Compreendem as funções de apoio e de serviços:

- I - apoios técnico e pedagógico - coordenam as ações inerentes ao processo educativo;
- II - apoio administrativo - coordenam as ações inerentes à autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos educandos, bem como de todos os registros e documentos referentes à unidade escolar;
- III - serviços de assessoria e informação técnica e tecnológica - prestam serviços de assessoria e captam recursos para a sustentabilidade da unidade escolar.

**Artigo 70** - São direitos dos agentes de apoios pedagógico, técnico e administrativo:

- I - ter as condições adequadas ao trabalho;
- II - participar de programas de educação continuada na busca de seu auto-desenvolvimento;
- III - apresentar sugestões para melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem.

**Artigo 71** - São deveres dos agentes de apoios pedagógico, técnico e administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as disposições deste Regimento, bem como normas e instruções baixadas pela Administração Regional e Nacional;
- II - planejar, organizar, superintender, coordenar, controlar e integrar, direta ou indiretamente todo o processo da unidade escolar assegurando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de educação profissional;
- III - definir a demanda da unidade escolar, de acordo com as oportunidades do mundo do trabalho e com a necessidade da construção da cidadania.

## CAPÍTULO III

### DOS DOCENTES

**Artigo 72** - São direitos do docente:

- I - apresentar sugestões para a atualização técnica, científica e cultural, relativas ao seu campo de atuação, inclusive a aquisição de material e outros recursos que melhorem a eficiência e eficácia do processo de ensino e de aprendizagem;
- II - receber apoio técnico e pedagógico para orientar o educando quanto à elaboração do projeto profissional e outras atividades relacionadas à sua permanente atualização profissional;
- III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;
- IV - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado, na busca de seu auto-desenvolvimento.

**Artigo 73** - São deveres do docente:

- I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica Institucional da unidade;
- II - elaborar e cumprir plano de ensino, segundo as diretrizes constantes da Proposta Pedagógica Institucional da unidade.
- III - zelar pela aprendizagem e comprometer-se com o processo de formação integral do educando;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para o educando com rendimento insuficiente;
- V - ministrar as aulas nos dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - orientar o educando sobre normas e procedimentos de higiene e segurança no trabalho;
- VIII - respeitar as normas administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- IX - participar de reuniões e dos núcleos ou equipes, quando solicitado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FAMÍLIA DO EDUCANDO**

**Artigo 74** - São direitos da família do educando:

- I - ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do educando;
- II - participar de eventos, reuniões e assembleias que propiciem a busca de soluções para os problemas ou necessidades da escola e do educando;
- III - participar das instituições auxiliares, na forma do seu estatuto;
- IV - ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do educando.

**Artigo 75** - São deveres da família do educando:

- I - colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência;
- II - comparecer à escola e demais eventos pedagógicos inerentes ao processo de acompanhamento escolar do educando;
- III - auxiliar o educando na interpretação e cumprimento das normas escolares;
- IV - manter diálogo constante com a unidade escolar no tocante ao desenvolvimento do educando.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 76** - Será garantido ao educando o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

**Artigo 77** - São direitos do educando:

- I - receber ensino de qualidade;
- II - ser respeitado, por todos os agentes do processo educativo, na sua singularidade pessoal e cultural;
- III - ter acesso a níveis mais elevados de ensino;
- IV - receber acompanhamento pedagógico sistematizado;
- V - participar de atividades promovidas pela unidade escolar que complementem sua aprendizagem;
- VI - ter resguardados seus direitos de defesa em Conselhos de Classe.

**Artigo 78** - São deveres do educando:

- I - respeitar as normas administrativas e pedagógicas inerentes aos cursos ou níveis de ensino;
- II - empenhar-se na auto-educação e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e profissional;
- III - comparecer pontualmente aos compromissos escolares;
- IV - respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, credos, opções políticas e culturas diferenciadas;

- V - participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento da sua formação;
- VI - relacionar-se com respeito e cortesia com colegas, funcionários e demais agentes do processo educativo;
- VII - respeitar as normas disciplinares, de segurança e de prevenção de acidentes, conforme as características do curso;
- VIII - manter a Escola informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados, com relação à sua saúde e integridade física e mental;
- IX - manter a Escola informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudanças de residência e ou local de trabalho;
- X - zelar pelo patrimônio da unidade escolar e pelo material que lhe for confiado, colaborando na sua conservação e manutenção e, em caso de negligência ou de dano intencional, ressarcir o prejuízo causado;
- XI - estar em dia com o pagamento das mensalidades e com as taxas escolares, quando for o caso;
- XII - adquirir, em tempo hábil, o uniforme e o material didático original, sem nenhuma reprodução, adotado pela unidade escolar, quando for o caso.

## SEÇÃO II DAS SANÇÕES

**Artigo 79** - O educando que infringir as normas disciplinares da unidade escolar contidas neste Regimento, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, estará sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, após ouvida a comissão de docentes especialmente designada pelo diretor da escola, para a apuração dos fatos, com a anuência da autoridade competente.

**Artigo 80** - Toda e qualquer penalidade somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, desde que salvaguardados:

- I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II - a representação ou assistência dos pais ou responsáveis, nos casos de educandos com idade inferior a 18 anos.

## DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

**Artigo 81** - A unidade escolar, para fins de aprimoramento do processo educacional, de assistência ao educando e de integração Escola-Família-Empresa-Comunidade, contará com o Conselho Escolar ou Conselho Técnico Consultivo.

**Parágrafo único** - Outras instituições auxiliares poderão ser organizadas de acordo com a Proposta Pedagógica Institucional vigente.

## CAPÍTULO I DOS CONSELHOS TÉCNICO CONSULTIVO E ESCOLAR

**Artigo 82** - Os Conselhos Técnico Consultivo e Escolar tem por objetivos assessorar a Direção nos

aspectos relacionados com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, com o planejamento e a gestão das unidades escolares e com a produção dos documentos de âmbito interno.

**Parágrafo único** - A implantação dos conselhos referidos no caput, bem como sua composição e atribuições específicas devem ser definidas em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÚCLEO DE QUALIDADE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**Artigo 83** - O Núcleo de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e de Responsabilidade Social é o órgão que coordena o desenvolvimento de ações, visando sensibilizar a comunidade escolar para:

I - o cumprimento das políticas e normas emanadas do Sistema de Gestão da Qualidade, visando a melhoria contínua dos processos acadêmicos e de gestão escolar;

II - a importância da obediência às normas e aos procedimentos recomendados de segurança individual e coletiva tanto na unidade escolar como na empresa, no lar, na via pública, em locais de diversões ou de práticas desportivas ou em qualquer outro ambiente por ela frequentado;

III - a necessidade de utilização correta de equipamentos que visam a oferecer proteção contra danos decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

IV - a promoção de ações educativas e corretivas pertinentes às diversas dimensões da qualidade ambiental no espaço escolar e na comunidade em geral;

V - a formação de cidadãos aptos a decidirem e atuarem na realidade sócio-ambiental, comprometidos com o desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade social.

**Parágrafo único** - A composição do núcleo e as suas normas serão definidas em regulamento próprio.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 84** - A Direção da Escola deverá tomar as providências necessárias para que o presente Regimento seja sempre reconhecido e aprovado pela comunidade escolar, pelos pais e pelos membros da comunidade local e regional.

**Art. 85** - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação prévia da comunidade escolar, do órgão competente da administração Regional, vigorando a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação, salvo autorização expressa em contrário, em casos especiais.

**Artigo 86** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada por meio de Circulares Normativas da autoridade competente.

FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
 Sesi - Serviço Social da Indústria - DR de Goiás  
 SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - DR de Goiás  
 DET - Diretoria de Educação e Tecnologia  
 GEB - Gerência de Educação Básica - Sesi  
 GEP - Gerência de Educação Profissional - SENAI  
 GTI - Gerência de Tecnologia e Inovação - SENAI

## **Parecer Técnico Pedagógico: Aprovação / Homologação**

### **Parecer Técnico Pedagógico**

#### **HISTÓRICO**

Com a implantação da Diretoria de Educação e Tecnologia, órgão de gestão da educação no Sesi e no SENAI Goiás, iniciou-se o processo de integração das atividades educacionais. Foi constituído, em decorrência, um grupo de técnicos das duas instituições para estudarem a possibilidade de viabilidade de uma proposta unificada dos Regimentos das Unidades Escolares do Sesi e do SENAI.

Este grupo balisou-se nos dois documentos (Regimento Escolar da Rede Sesi de Educação e Regimento Comum das Unidades Escolares do SENAI-GO) no período compreendido de 01 a 20 de junho, apresentando uma proposta inicial aos técnicos da Diretoria de Educação e Tecnologia. Contou ele, também, com a participação de Gerentes e Técnicos das Gerências de Educação Básica do Sesi (GEB) e de Educação Profissional do Senai (GEP) e de Tecnologia e Inovação do Senai (GTI). Em reuniões ocorridas nos dias 16 e 23 de junho de 2008, foi aprovada uma versão preliminar.

Esta versão foi apresentada aos Diretores de Unidades Escolares do Sesi e do Senai no dia 6 de agosto de 2008, os quais encaminharam suas contribuições até o dia 25 de agosto de 2008. As contribuições sinalizaram para alterações supressivas, aditivas e corretivas. A equipe designada para a elaboração do documento analisou e incorporou as contribuições pertinentes e preparou a nova versão para aprovação.

Esta versão final foi novamente apresentada aos Diretores de Unidades, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2008. Eles receberam a incumbência de discuti-la e aprová-la junto à Comunidade Escolar de cada uma das Unidades do Sesi e do SENAI. Constam na lista a seguir a data de aprovação do Regimento pela Comunidade Escolar de cada uma das respectivas Unidades.

Conforme Ata da 3ª RETEC, realizada no dia 23 de setembro de 2008, no terceiro andar, da Casa da Indústria, com início às 14 horas (lista de presença anexa), com os representantes de todas as Unidades do Sesi e do Senai do Estado de Goiás e após discussões nas respectivas unidades, aprovaram o texto proposto pelas Gerências: Gerência de Educação Profissional - GEP e Gerência de Educação Básica - GEB, as quais analisaram as sugestões enviadas, de inclusão, exclusão e retificação. As consideradas pelas gerências “pertinentes”, foram incorporadas ao texto do Regimento Sesi / Senai. Dessa forma, propõe-se a sua aprovação à Diretoria de Educação e Tecnologia.

## UNIDADES DO SESI

### **Escola SESI Campinas - Centro de Atividades João Poppini Mascarenhas**

Rua Geraldo Ney nº. 662, Setor Campinas, Goiânia-GO.

### **Escola SESI Planalto – Centro de Atividades Gustavo Laboissière Jordão**

Praça Qd. 30 Itapuã nº 150, Jardim Planalto, Goiânia-GO.

### **Escola SESI Canaã - Centro de Atividades Mozart Soares Filho**

Rua Professor Lázaro Costa nº 236, Vila Canaã, Goiânia-GO.

### **Escola SESI Jaiara - Centro de Atividades Branca de Lima Porto**

Av. Tiradentes s/n, Vila Jaiara, Anápolis-GO.

### **Escola SESI Jundiá - Centro de Atividades Gilson Alves de Souza**

Av. Minas Gerais nº 390, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.

### **Escola SESI Votorantim Metais**

Vila Macêdo, Niquelândia-GO.

### **Escola SESI SAMA**

Mina de Cana Brava, Caixa Postal 04, Minaçu-GO.

### **SESI Clube Antonio Ferreira Pacheco**

Av. João Leite , nº 915, setor Santa Genoveva - Goiânia-GO.

### **SESI Goiânia (Centro de Atividades Goiânia)**

Av. Anhanguera , nº 5.440, Edifício José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Centro - Goiânia-GO.

### **SESI Catalão (Centro de Atividades Ovídio Inácio Carneiro)**

Rua Dr. Lamartine P. Avelar, nº 1.826 – Vila Chaud - Catalão-GO.

### **SESI Itumbiara (Centro de Atividades Waldyr O'Dwyer)**

Rua D. Pedro I, nº. 273, Qd. 7 Bairro Nossa Senhora Aparecida, Itumbiara-GO.

### **SESI Aruanã (Unidade Operacional de Lazer Olavo Costa Campos)**

Av. Altamiro Caio Pacheco, s/n, setor Plano Expansão, Aruanã-GO.

## UNIDADES DO SENAI

### **Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial**

Rua 227-A n. 95 - Setor Leste Universitário - Goiânia-GO.

### **Faculdade de Tecnologia SENAI Ítalo Bologna**

Rua Armogaste J. Silveira, nº 612 - Setor Centro-Oeste, Goiânia-GO.



**Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange**

Av. Eng. Roberto Mange, nº 239, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.

**Escola SENAI Vila Canaã**

Rua Prof. Lázaro Costa, nº 348, Vila Canaã, Goiânia-GO.

**Escola SENAI Itumbiara**

Rua Olívia Garcia Fagundes, nº 32, Bairro Paranaíba - Itumbiara-GO.

**UNIDADES INTEGRADAS Sesi E SENAI**

**Unidade Integrada Sesi / SENAI Catalão**

Rua Dr. Lamartine P. Avelar, nº 1400 - Vila Chaud, Catalão-GO.

**Escola SENAI Rio Verde**

Rua Guanabara, nº 217, Setor Pausanes, Rio Verde-GO.

**Unidade Integrada Sesi / SENAI/SAMA**

Cx. Postal 04 - Mina de Cana Brava, Minaçu-GO.

**Centro Integrado Sesi/SENAI Aparecida de Goiânia**

Rua dos Pirineus Qd. 1 Lt. I - Residencial Village Garavelo, Ap. de Goiânia-GO.

**Unidade Integrada Sesi/SENAI Niquelândia**

Av. Brasil, Conjunto Habitacional Codemin, Qd. 26 e 27, Niquelândia-GO.

## ANÁLISE

O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, que define a natureza e finalidade da escola, bem como as normas e critérios que regulam seu funcionamento.

Em se tratando da “lei maior da escola” atinge igualmente a todos que integram a sua organização e o seu desenvolvimento. Como lei está em harmonia com o quadro geral das legislações do ensino no País e com as normas definidas complementarmente pelo Conselho Estadual de Educação.

O Regimento Escolar entendido, portanto, como instrumento que regula e defende o modo de ser e de agir dos atores internos e externos da escola, interessa a:

- a) Instituições SESI e SENAI Goiás;
- b) gestores das Unidades Escolares do SESI e SENAI Goiás;
- c) professores e demais profissionais das Unidades Escolares do SESI e SENAI Goiás
- d) educandos;
- e) familiares dos educandos;
- f) comunidade;
- g) órgãos responsáveis pela supervisão/inspeção do sistema de ensino.

O Regimento Comum das Unidades Escolares do SESI e do SENAI Goiás foi construído contando com a participação efetiva da comunidade escolar, como constam das atas de aprovação supra mencionadas.

Este Regimento Escolar, no seu conjunto, configura os preceitos legais, pedagógicos e administrativos que retratam as relações entre todos os indivíduos participantes (interno e externo) do processo educativo das instituições SESI e SENAI Goiás e traz:

- I - um universo de valores tais como: missão e visão das duas instituições.
- II - esclarece, de forma sucinta, o compromisso das unidades das duas instituições em cumprir e fazer cumprir os princípios e os fins da Educação e toda a legislação correlata.
- III - define os níveis e modalidades de educação que o Sesi e o Senai ministram;
- IV - estabelece os princípios da avaliação escolar;
- V - Define o processo de avaliação das Unidades Escolares das Instituições Sesi e Senai em Goiás, sustentando uma concepção de avaliação que reconhece o educando como agente do processo educativo em permanente construção histórica.
- VI - admite formas de progressão parcial em seu nível de ensino, desde que preservada a sequência do currículo.
- VII - contempla a classificação e reclassificação, aproveitamento de estudos e certificação de competências, atendendo os aspectos contidos nas legislações nacionais e do sistema estadual de ensino.
- VIII - define a responsabilidade das unidades escolares na expedição de certificados, diplomas, históricos escolares, declaração de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
- IX - estabelece as diretrizes e orientações que regem as relações entre os participantes do processo educativo das unidades escolares;
- X - atende aos dispositivos hierárquicos da legislação vigente.

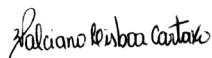
## CONCLUSÃO / VOTO

A vista do exposto, somos:

- a) pela aprovação do Regimento Comum das Unidades Escolares do SESI e do SENAI Goiás, por atender ele aos preceitos legais vigentes;

- b) pela vigência das normas nele contidas a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário, em especial os regimentos do SESI e do SENAI Goiás;
- c) por sugerir que este regimento vigorará por tempo indeterminado ou até que uma norma legal venha colidir com os princípios nele emanados, ou ainda, por determinação das instituições SESI e SENAI Goiás;
- d) Por sugerir que as especificidades sejam tratadas em documentos específicos da Diretoria de Educação e Tecnologia.

Encaminha-se para a Diretoria de Educação e Tecnologia para aprovação.



**Valciano Lisboa Cartaxo**

Coordenador Técnico GEB



**Jorge Quirino Pereira Sobrinho**

Assessor Técnico GEP



**Selva Oliveira de Araújo Almeida**

Gerente de Educação Básica

SESI – GOIÁS



**Ítalo de Lima Machado**

Gerente de Educação Profissional

SENAI – GOIÁS



**Cristiane dos Reis Brandão Neves**

Gerente de Tecnologia e Inovação

SENAI – GOIÁS

Ao Diretor Regional do SENAI e Superintendente Regional do SESI de Goiás,

A Diretoria de Educação e Tecnologia, atendendo à Portaria nº. 057/2008, datada de 16 de junho de 2008, tem como aprovado este Regimento Comum das Unidades Escolares do SESI e SENAI de Goiás, considerando que o mesmo foi discutido e aprovado pelas comunidades escolares, pelo que o submete a Vossa Senhoria para homologação.



**Manoel Pereira da Costa**

Diretor de Educação e Tecnologia

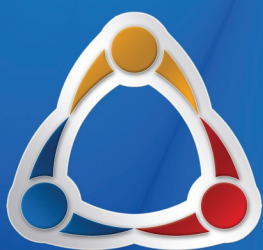
**Homologo**



**Paulo Vargas**

Diretor Regional do SENAI

Superintendente Regional do SESI



# Formação Cidadã

SESI E SENAI JUNTOS



**SESI SENAI**